

14.01  
25/8

Patricia do Socorro L. Melo  
Diretora Administrativa  
Portaria nº 017/2021  
Câmara Municipal de Capanema



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**GABINETE DO VEREADOR LEO MOREIRA**

CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA  
SECRETARIA DA CMC  
MATÉRIA RECEBIDA  
Em: 23/04/21 Hora: 08:45H

**Projeto de Lei nº 001/2021**

Dispõe sobre a criação de Comissão de Mediação de Conflitos – CMC nas escolas da rede municipal de ensino da Cidade de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado em todas as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil uma Comissão de Mediação de Conflitos – CMC, com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar.

**Art. 2º** A Comissão de que trata esta lei será composta por representantes dos gestores, professores, pais de alunos e alunos.

**Art. 3º** A CMC terá as seguintes atribuições:

- I – mediar conflitos ocorridos no interior da Unidade Escolar envolvendo alunos e profissionais da educação;
- II – orientar a comunidade escolar através da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos existentes;
- III – identificar as causas da violência no âmbito escolar;
- IV – identificar as áreas que apresentem risco de violência nas escolas;
- V – apresentar soluções e encaminhamentos ao corpo diretivo da unidade escolar para equacionamento dos problemas enfrentados.

Parágrafo único. A coordenação deste grupo será feita pelo representante da gestão escolar.

PL.02  
[assinatura]

**Art. 4º** Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

**Art. 5º** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capanema, Plenário Sebastião Soares Menezes em 19 de abril de 2021.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Levando em conta que no contexto atual, em que a crise afeta tanto os setores sociais como os educacionais, passando pelos aspectos materiais e concretos aos mais ideais e abstratos, como os valores e as crenças, não devemos nos surpreender também que a educação e os assuntos relacionados a ela sejam analisados, criticados e questionados de todas as perspectivas e em todas as situações. Assim, um dos assuntos que, atualmente mais preocupam professores, pais e inclusive os próprios alunos é a questão disciplinar e acompanhando essa problemática, a mediação de conflito surge como forma de solucionar ou minimizar os conflitos sejam no âmbito familiar ou escolar. Desse modo, o presente Projeto de Lei, tem como objetivo geral elucidar os questionamentos acerca da mediação de conflitos no meio escolar. Os objetivos específicos consistem em identificar e analisar a prática disciplinar que se efetiva, concretamente, na relação do professor com os alunos e, em que medida estabelecem ou não a relação entre a disciplina em sala de aula e os conflitos e antagonismo que grassam a sociedade em geral.

A mediação pode ser conceituada como um método de resolução de conflitos no qual um mediador imparcial e neutro facilita a comunicação entre as pessoas em busca de

11.03  
L.M.

uma solução para o problema. Ela pode ser usada em muitos âmbitos e o escolar é um deles. É um processo flexível e pode ser adaptado às necessidades específicas de um centro escolar, levando em conta a natureza dos conflitos e o objetivo do programa. É uma ótima ferramenta para melhorar a convivência no ambiente e na comunidade escolar e deve ser adotada por todas as instituições de ensino.

Desta forma, na certeza da prudente análise pelos nobres pares desta casa de Leis, sempre sensível ao interesse dos munícipes, apresentamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.



**Leo Moreira**

Vereador Primeiro Secretário da CMC  
PTB